



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 003/2023

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, À UNIÃO DE VEREADORES E CÂMARAS DO MARANHÃO – UVCN, AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Câmara, apresenta perante o Plenário este Projeto de Resolução Legislativa para que seja aprovado com os seguintes artigos:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Vereadores de Montes Altos/MA, nos termos desta Resolução, AUTORIZADA a filiar-se e contribuir, mensalmente, em favor da União de Vereadores e Câmaras do Maranhão– UVCN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.121.064/0001-60.

§1º - O valor de que trata o *caput* é de acordo com a quantia aprovada em assembleia Geral e publicada por meio de Portaria da UVCN, de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), sendo pago em valor mensal, conforme disposto no §1º art. 3º, do Estatuto Consolidado da UVCN, por meio de transferência eletrônica, devidamente formalizado a ser creditado unicamente na conta corrente pertencente à UVCN.

§2º - Quando os valores da contribuição sofrerem majoração estar o Presidente da Câmara autorizado, por ato próprio, a ajustá-los, de conformidade com o que estabelece o Estatuto da UVCN.

§3º - A autorização prevista no *caput* deste artigo é extensiva à realização de despesas referentes à adesão e às taxas previstas no Estatuto da entidade.

Art. 2º - A contribuição terá cunho exclusivamente para as atividades da UVCN, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo Único - A contribuição a que se refere o Art. 1º, desta Resolução, será creditada até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 3º - A contribuição cessará pela dissolução da UVCN e/ou por outro meio estatutário, bem como por revogação da Resolução autorizativa, que venha determinar sua condição de desfilada, o que será comunicado por antecedência e por escrito à UVCN.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

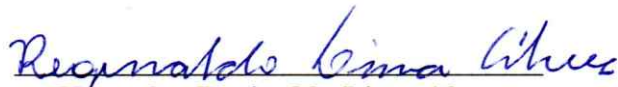
Art. 4º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS- MA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

Atenciosamente,


Vereador Reginaldo Lima Alves

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Montes Altos/MA